

L E I Nº 2591/82
de 06 de abril de 1982

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com as Sociedades Amigos de Bairros, visando o supervisionamento da execução dos serviços de conservação de vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as Sociedades Amigos de Bairros visando o supervisionamento da execução dos serviços de conservação de vias e logradouros públicos do Município.

Artigo 2º - As requisições e efetivas cessões gratuitas de equipamentos, materiais e mão-de-obra serão controladas diretamente pela Divisão de Relações com Entidades Sociais, órgão ligado à Secretaria de Saúde e Promoção Humana, que fará o encaminhamento do pedido à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, formalizando o ato mediante assinatura do termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos equipamentos e materiais recebidos, conforme regulamento a ser baixado.

Artigo 3º - Os convênios serão firmados com as SAB's regularmente constituídas e inscritas na Prefeitura, observada a ordem cronológica dos pedidos e a disponibilidade para a cessão gratuita de equipamentos, mão-de-obra e o fornecimento de material de consumo.

Artigo 4º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas do convênio, nos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo expedirá decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta lei, visando a regulamentação da matéria no âmbito da administração.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de abril de 1982.

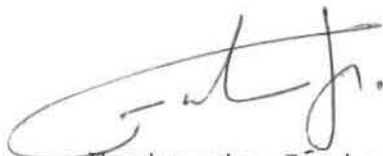

Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

cont. da lei nº 2591/82 - fls. 02

./...

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois.



Fortunato Júnior

Setor Formalização de Atos